

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3582-B, DE 2008

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

Autora: Deputada REBECCA GARCIA

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rebecca Garcia, determina, em seu art. 1º, a instituição da Política Nacional de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

O art. 2º identifica os objetivos da referida Política e o art. 3º determina que incumbe ao Poder Público, em todas as esferas de governo, promover campanhas em prol do consumo sustentável e capacitar profissionais da área de educação para a adequada inclusão do consumo sustentável em programas de educação ambiental.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, seguiu para o Senado Federal, de onde retorna para a apreciação na Câmara, na forma de Substitutivo.

Encontra-se nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa da ilustre Deputada Rebecca Garcia de estabelecer uma Política para o País que promova a educação da sociedade para o consumo sustentável.

A insustentabilidade dos atuais padrões de consumo é evidente, dada a situação de degradação dos recursos e serviços ambientais do Planeta, seguidamente relatados por renomados institutos de pesquisa por todo o mundo. Trata-se também de recomendação do 4º Relatório do Painel Intergovernamental do Clima – o IPCC, das Nações Unidas, para que os países procurem adotar políticas públicas que orientem os consumidores a um comportamento mais saudável e racional em suas compras de produtos e serviços.

Analisadas as razões que levaram a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a apresentar o Substitutivo que foi, finalmente, aprovado por aquela Casa, concordamos com o procedimento adotado, de alocar os principais dispositivos da proposição em leis já consolidadas, sem a necessidade de criação de uma nova lei.

O conteúdo da proposição original mantém-se preservado, ao tempo em que também se valoriza a racionalização do marco legal em meio ambiente.

O Substitutivo modifica dispositivos já previstos na Lei nº 6.938, de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, e na Lei nº 7.975, de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental.

Desse modo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.582-B, de 2011, na forma do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator